



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

17:42
RECEBIDO
Em 17/08/22
Câmara Municipal de Três Coroas
Alex Sandro Ramos Quinteiro
Chefe de Secretaria
Matrícula 4245-9

Ofício nº 133/2022

Três Coroas, 16 de agosto de 2022.

Ilmo. Sr.

João Batista da Silva Cemin

Presidente da Câmara de Vereadores

Município de Três Coroas-RS

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas

Nos termos do pedido de informação nº 37/2022, encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores, formulado pelo Vereador Egon Land, apresentam-se a seguir as considerações pertinentes ao tema:

Abaixo as respostas dos novos questionamentos:

01 – O município disponibiliza um motorista ao Conselho Tutelar.

02 – O município não pode exigir que os Conselheiros dirijam o veículo, inclusive há recomendação do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente) para que os conselheiros tutelares não conduzam o veículo. Não há proibição, mas não se pode exigir, caso não queiram assumir tal responsabilidade. Além do mais, em muitos casos, os conselheiros precisam estar junto da criança atendida no veículo, não podendo dividir a atenção com a condução de um veículo.

03 – Quando há necessidade de urgência e/ou o carro ou o motorista não esteja disponível.

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

04 – Abaixo os valores de cada mês:

Fevereiro – R\$ 1.926,00

Março – R\$ 1.203,00

Abril – R\$ 2.622,50

Maio – R\$ 1.737,50

Junho – R\$ 2.989,00

Julho – R\$ 2.208,50

05 – Existe licitação, tendo sido realizado o credenciamento do profissional que presta esse serviço. Contrato 012/2022 segue anexo.

Despedimo-nos desejando votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Município de Três Coroas

U.G.: 0000 PREFEITURA MUNICIPAL

Nº Empenho ..: 2022/001341 Estimativo Recurso Orçamentário Categoria: 1 Comum

Órgão: 2 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 3 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Dotação: 0824300272.055000. 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 383

Desdobramento: 3.3.90.33.03.00 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE 2832

Fonte Recurso: 1 Recurso Livre - Administração Direta Municipal

Caract. Peculiar: 000 - Não se Aplica

Credor: 18917 VALDEMAR LUIS DE OLIVEIRA

Endereço: RUA PAROBÉ

Fone ...: 51995628630

Cidade: Três Coroas RS

Licitação ..: Chamamento Público Credenciado

Número: 5

Ano: 2021 Data Homologação: 10.02.2022

Solicitação :

Proc.Compra : 4402

Ano: 2021

Nº Contrato :

Ano: Contrato Superior ..

Nº Convênio :

Data Convênio:

Emissão: 11.02.2022

----- Parcelas -----			
Subempenho	Vencimento	Valor	Saldo
1	04.03.2022	1.926,00	0,00
2	15.03.2022	1.203,00	0,00
3	13.04.2022	2.622,50	0,00
4	13.05.2022	1.737,50	0,00
5	10.06.2022	2.989,00	0,00
6	21.07.2022	2.208,50	0,00

----- Valores -----	
Empenhado (Bruto)...	33.000,00
Anulado	0,00
Em Liquidação.....	0,00
A Liquidar.....	20.313,50
Liquidado	12.686,50
A Pagar	0,00
Pago (Financeiro)...	11.197,40
Retido.....	1.489,10
Total Pago	12.686,50

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário
1	11,0000	un	Serviço de táxi	3000,0000
Valor estimado referente ao período de 10/02 a 31/12/2021, correspondente ao Contrato nº 012/22, que tem por objeto a prestação de serviços de táxi para os plantões do Conselho Tutelar, conforme Chamamento Público nº 005/21. Em remuneração pelos serviços prestados o Credenciado receberá R\$ 5,00 pela partida; R\$ 3,00 por km rodado durante o dia; R\$ 3,50 por km rodado durante a noite (22h às 06h) e R\$ 30,00 pela hora parada.				

----- Movimentação -----					
Data	Historico	Nº e Data do Documento	Empenho	Contrapartida	Valor
11.02.22	Baixa do Reservado		2022/001341	Reserva nº 879	33.000,00
	Empenho Estimativa		2022/001341		33.000,00
Liquidado no Mes ..:	0,00	Anulado no Mes:	0,00	Pago no Mes	0,00
03.03.22	Subempenho		0001/001341		1.926,00
	Outros 1 Data: 22/02/2022	Valor: 1.926,00.			
	Retencao de Empenho		0001/001341	9433	211,86
	RPA 1				
04.03.22	Pagamento de Subempenho		0001/001341	6 CAIXA	1.714,14
15.03.22	Subempenho		0002/001341		1.203,00
	Outros RPA 2 Data: 13/03/2022	Valor: 1.203,00.			

U.G.: 0000 PREFEITURA MUNICIPAL

Nº Empenho ..: 2022/001341

Estimativo

Recurso Orçamentário

Categoria: 1 Comum

Movimentação					
Data	Historico	Nº e Data do Documento	Empenho	Contrapartida	Valor
15.03.22	Retencao de Empenho RPA 2		0002/001341	9433	132,33
21.03.22	Pagamento de Subempenho		0002/001341	6 CAIXA	1.070,67
Liquidado no Mes ..:	3.129,00	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes	2.784,81
13.04.22	Subempenho		0003/001341		2.622,50
	Outros 03 Data: 11/04/2022 Valor: 2.622,50.				
	Retencao de Empenho 03		0003/001341	9433	288,48
	Retencao de Empenho 03		0003/001341	9430	32,25
	Arrecadação da Receita		0003/001341	9430 IRRF SOBRE SERVIÇOS DE TERC	19,35
	Arrecadação da Receita		0003/001341	9430 IRRF SOBRE SERVIÇOS DE TERC	8,06
	Arrecadação da Receita		0003/001341	9430 IRRF SOBRE SERVIÇOS DE TERC	4,84
14.04.22	Pagamento de Subempenho		0003/001341	6 CAIXA	2.301,77
Liquidado no Mes ..:	2.622,50	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes	2.334,02
11.05.22	Subempenho		0004/001341		1.737,50
	Outros 3 Data: 06/05/2022 Valor: 1.737,50.				
	Retencao de Empenho		0004/001341	9433	191,12
	RPA 3				
19.05.22	Pagamento de Subempenho		0004/001341	6 CAIXA	1.546,38
Liquidado no Mes ..:	1.737,50	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes	1.546,38
07.06.22	Subempenho		0005/001341		2.989,00
	Outros 4 Data: 05/06/2022 Valor: 2.989,00.				
	Retencao de Empenho		0005/001341	9433	328,79
	RPA 4				
	Retencao de Empenho		0005/001341	9430	56,71
	RPA 4				
	Arrecadação da Receita		0005/001341	9430 IRRF SOBRE SERVIÇOS DE TERC	34,03
	Arrecadação da Receita		0005/001341	9430 IRRF SOBRE SERVIÇOS DE TERC	14,18
	Arrecadação da Receita		0005/001341	9430 IRRF SOBRE SERVIÇOS DE TERC	8,50
10.06.22	Pagamento de Subempenho		0005/001341	6 CAIXA	2.603,50
Liquidado no Mes ..:	2.989,00	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes	2.660,21
21.07.22	Subempenho		0006/001341		2.208,50
	Outros 05 Data: 14/07/2022 Valor: 2.208,50.				
	Retencao de Empenho		0006/001341	9433	242,94
	RPA 05				
	Retencao de Empenho		0006/001341	9430	4,62
	RPA 05				
	Arrecadação da Receita		0006/001341	9430 IRRF SOBRE SERVIÇOS DE TERC	2,77
	Arrecadação da Receita		0006/001341	9430 IRRF SOBRE SERVIÇOS DE TERC	1,16
	Arrecadação da Receita		0006/001341	9430 IRRF SOBRE SERVIÇOS DE TERC	0,69
25.07.22	Pagamento de Subempenho	7897	0006/001341	3757 Banrisul-c/Mov.	1.960,94
	Ch. 0007897				
Liquidado no Mes ..:	2.208,50	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes	1.965,56

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
242.052.220-68FERNANDO BECKER
Secretário Mun. Fazenda
555.589.250-00JUARES LUIS DA SILVA
Contador
CRC-RS: 60255



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

CONTRATO Nº 012/2022

que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. ALCINDO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a pessoa física **VALDEMAR LUIS DE OLIVEIRA**, CPF nº 738.077.700-97, estabelecida na Rua Parobé, nº 159, Município de Três Coroas, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 05/21, processo 4402/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo **CREDENCIADO**, de serviços de táxi para os plantões do Conselho Tutelar e eventuais corridas para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Cláusula 2ª. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (meses) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses).

Cláusula 3ª. São obrigações do **CREDENCIADO**:

- I - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item 1 do Edital de Chamamento Público nº 005/21, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;
- II - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com taxímetro, com no máximo 5 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).
- III - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou do Conselho Tutelar.
- IV - A utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

Cláusula 4ª. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo **CREDENCIADO**;
- II – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

Cláusula 5ª. Pelos serviços ora ajustados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CREDENCIADO** conforme tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Valor de partida	R\$ 5,00
Km rodado durante o dia	R\$ 3,00
Km rodado durante a noite (22 horas às 6 horas)	R\$ 3,50
Hora parada	R\$ 30,00

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável de cada secretaria.

II - A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de chegada, hora parada, chamado por quem, descrição do destino.

III - As planilhas ficarão sob responsabilidade do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

IV - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.030-3.3.90.33.03 e/ou 2.055-3.3.90.33.03.

Cláusula 7ª. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

Cláusula 8ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 10ª. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 9ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Cláusula 12ª. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

Cláusula 13ª. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do MUNICÍPIO.

Cláusula 14ª. Será rescindido o presente Termo de Compromisso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;

II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização do MUNICÍPIO;

III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

V - Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Cláusula 15ª. O Município poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 16ª. Não poderá contratar com a administração municipal, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º inciso III da Lei 8.666/93.

Cláusula 17ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.030-3.3.90.33.03 e/ou 2.055-3.3.90.33.03.

Cláusula 18ª. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 005/21, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 19ª. Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 10 de fevereiro de 2022.

TESTEMUNHAS:


Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal


Valdemar Luis de Oliveira
Credenciado


Luis Augusto Ringmann
Procurador Municipal
OAB/RS 10.416
Município de Três Coroas